# ACÓRDÃO - AC00 - 521/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2298/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1962829 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO CEZAR DOS PASSOS |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.**

As contas de gestão são declaradas regulares em razão do atendimento à prescrição constitucional, legal ou regulamentar aplicável à matéria no conjunto, demonstrando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado, por meio das DCASP's, que evidenciam o equilíbrio; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2018**, prestada pelo Sr. **Paulo Cezar dos Passos**, procurador-geral de justiça à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução n. Resolução TC/MS n. 88/2018, subitem 2.1.1 do item 2.1 do anexo II.

Concluídos os trabalhos, a DFCGG, a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade, com ressalvas, das contas (ANA - DFCGG/CCE - 2794/2021, fls. 770/780; PAR - GACS PSS - 4296/2022, fls. 782/793; e PAR - 2ª PRC - 6810/2022, fls. 794/798).

Passo ao voto.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's publicadas (fls. 69/82): Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

No entanto, ressalvaram a ausência do detalhamento em Notas Explicativas, tanto dos ajustes de exercícios anteriores (Balanço Patrimonial, fl. 557) quanto dos valores representativos nos grupos, que devem ser evidenciados, como as designações genéricas, entendo que tais impropriedades não prejudicam a análise das contas.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho o entendimento das equipes técnicas e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, prestada pelo Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sr. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB